



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.447

De 07 de junho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 52/2022 - E

De 16 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.478 de 07/06/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a alínea “b” e seu inciso I, do art. 16 da Lei nº 4.422 de 19 de maio de 2015 e altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.228 de 13 de abril de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da 5.228 de 13 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

Parágrafo único. Os passes escolares adquiridos por qualquer órgão público municipal, estadual e federal, destinados aos estudantes referidos nesta lei deverão ser utilizados exclusivamente nos dias indicados previamente pelo órgão adquirente no momento da aquisição, não sendo válidos para qualquer outro dia, mesmo que não utilizados.”

Art. 2º Fica revogada a alínea “b” e seu inciso I do art. 16 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/06/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 07 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 06/06/2022**